



PREFEITURA DE
IBARETAMA

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA**



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação da solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS NO DISTRITO DE NOVA VIDA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 947831/2023 – OPERAÇÃO 1089766-61 – PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL (SUAS) – ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL – SUAS, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IBARETAMA/CE.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

1.1. Contratação de empresa especializada para a construção de um Centro de Referência e Assistência Social – CRAS, a ser implantado no Distrito de Nova Vida, no município de Ibarretama, Ceará, tem como objetivo atender a uma necessidade emergencial e estratégica da política de assistência social, promovendo a proteção social básica e fortalecendo o atendimento à população em situação de vulnerabilidade. A execução dessa obra visa não apenas ampliar a oferta de serviços socioassistenciais, mas também promover cidadania, inclusão social e melhoria das condições de vida da comunidade local.

Problema a ser Resolvido

A comunidade do distrito de Nova Vida carece de uma infraestrutura adequada para o atendimento social da população. Atualmente, os moradores enfrentam sérias dificuldades no acesso a serviços de proteção social básica, como acolhimento, acompanhamento familiar, orientação e encaminhamentos sociais. A ausência de um CRAS no distrito contribui para o agravamento da situação de vulnerabilidade de diversas famílias, além de sobrecarregar as unidades de assistência de outras localidades, que não têm estrutura suficiente para atender à demanda da região. A falta de um equipamento público de referência compromete o acesso da população a direitos fundamentais e ao apoio necessário para superar situações de risco social.

Interesse Público

A construção do CRAS representa uma ação de claro interesse público, pois visa:



PREFEITURA DE
IBARETAMA

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA**



1. **Garantir acesso à proteção social básica:** Por meio da implantação de um equipamento público capaz de ofertar serviços de acolhimento, acompanhamento familiar, fortalecimento de vínculos e articulação de políticas públicas para famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade.
2. **Descentralização dos serviços socioassistenciais:** A unidade permitirá a descentralização do atendimento, aproximando os serviços da população do distrito de Nova Vida e reduzindo a sobrecarga das unidades localizadas na sede do município ou em distritos vizinhos.
3. **Promoção da inclusão social e da cidadania:** Com o CRAS, será possível fortalecer vínculos familiares e comunitários, prevenir situações de risco e promover a inserção das famílias nos programas e benefícios previstos no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
4. **Redução de desigualdades sociais:** A implantação da unidade contribuirá para a superação das condições de vulnerabilidade e exclusão social, favorecendo a equidade no acesso a políticas públicas e serviços essenciais.
5. **Atendimento humanizado e acessível:** O CRAS será projetado com infraestrutura adequada, garantindo acessibilidade e ambiente acolhedor para o atendimento das famílias, inclusive pessoas com deficiência, idosos e crianças.

Portanto, a construção do Centro de Referência e Assistência Social – CRAS no distrito de Nova Vida atende a um interesse público prioritário, ao enfrentar um problema social relevante e estruturar a rede de proteção social básica no município de Ibaretama. A obra não apenas amplia a cobertura dos serviços socioassistenciais, mas também contribui diretamente para a promoção de justiça social, dignidade e cidadania à população local.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

2.1. Conta o presente objeto previsto e alinhado com o Plano Anual de Contratações, conforme abaixo:

OBJETO	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	VALOR ESTIMADO PELO TOTAL DE OBJETOS	VINCULAÇÃO COM OUTRO DFD	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO/PLANO DE GOVERNO	INDICAR QUAL OBJETIVO ESPECIFICAMENTE	GRAU DE PRIORIDADE
OBRAS	CONSTRUÇÃO DO CRAS NOVA VIDA	R\$ 500.000,00	NÃO	NÃO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS NO DISTRITO DE NOVA VIDA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 947831/2023 – OPERAÇÃO 1089766-61 – PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL (SUAS) – ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL – SUAS, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IBARETAMA/CE.	BAIXO



PREFEITURA DE
IBARETAMA

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA**

Id PCA PNCP: 23444680000138-0-000006/2025



3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

3.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no futuro termo de referência.

3.2. A Concorrência terá por fundamento legal o regramento disposto no art. 2º, inciso VI da Lei n. 14.133/2021.

3.3. Para a presente contratação será elaborado Projeto Básico com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

3.4. Requisitos da contratação:

- a) Definição do local de execução dos serviços, conforme indicado no Objeto deste documento: Distrito de Nova Vida, município de Ibaratama/CE;
- b) Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela contratada;
- c) Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediário e final das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra;
- d) Empresa para prestação de serviços de construção de 01 (um) Centro de Referência e Assistência Social – CRAS, no Distrito de Nova Vida, conforme quantitativos previstos nos projetos;
- e) Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverão constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;
- f) Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-profissional;
- g) Apresentação, por parte da contratada, de Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;
- h) Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação.

3.4.1. Requisitos de sustentabilidade:

- a) Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre



PREFEITURA DE
IBARETAMA

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA**



que possível, deverá ser utilizado o uso de energia renovável;
b) A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação ambientalmente correta.

3.5. Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados:

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange à qualidade dos materiais;
- c) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- d) Lei nº 12.378/2010, que regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- e) Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia e dá outras providências;
- f) Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

4.1. A demanda prevista será resultado do programa de necessidades estabelecido, levantamento detalhado dos serviços e as quantidades dos mesmos, elaboração dos projetos técnicos detalhados, somados aos memoriais descritivos e/ou memorial de especificações de serviços, elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

5.1. Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta da seguinte forma:

5.2. Da modalidade de licitação "CONCORRÊNCIA":

- a) A escolha da modalidade "Concorrência" se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar os serviços previstos, mas também pela possibilidade de atestar previamente que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimo de qualificação exigidos para execução do objeto a ser licitado, contido na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA DE
IBARETAMA

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA**



b) A Concorrência caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art.28, inciso II, pela Lei n.14.133/2021, como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia. Na concorrência a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem preencher os requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital.

c) A nova lei de licitações em seu art.29, determina que a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum, ou seja, possuem as fases: preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação.

d) Para a escolha da modalidade apropriada, na fase de planejamento, deve-se considerar a aplicação do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, sendo que não se aplicará o pregão às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, desde que estes não se qualifiquem como comuns.

e) Como se verifica o objeto da presente contratação caracteriza-se como construção predial, de modo que a modalidade adequada para o processamento da licitação é por meio da concorrência na sua forma eletrônica, uma vez que o art.17, §2º da Lei n.14.133/2021 dispõe que as licitações serão realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica.

5.3. Do critério de julgamento “MENOR PREÇO GLOBAL”:

5.3.1. Nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, a concorrência enquanto modalidade de Concorrência Eletrônica para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, poderá ter como critério de julgamento os seguintes:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

5.3.1.1. Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.

5.3.1.2. A escolha do tipo “Menor Preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquele de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

5.4. Do Regime “EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO”:

5.4.1. A escolha pelo regime de execução por empreitada por preço unitário é orientada pelo Acórdão 1.977/2013 – TCU e se justifica por se tratar de uma obra de construção, cuja execução por este regime permite um melhor controle por parte da fiscalização na realização das medições, visto que as quantidades podem ser mensuradas por unidade de medida, cujo o valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Dessa forma, esta escolha se torna necessária para melhor mensuração dos valores em possíveis alterações de projeto, evitando ônus ao erário público.



PREFEITURA DE
IBARETAMA

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA**



5.4.2. No que se refere ao critério de seleção de licitante, será adotado o regime de empreitada por preço unitário, conforme previsto no art. 46, inciso I, da Lei 14.133/21 e seguindo a orientação consubstanciada no Acórdão 1.977/2013 no qual a Corte de Contas entendeu:

Segundo a Lei de Licitações e Contratos, a empreitada por preço unitário consiste na contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas. É utilizada sempre que os quantitativos a serem executados não puderem ser definidos com grande precisão[...]

A remuneração da CONTRATADA, nesse regime, é feita em função das unidades de serviço efetivamente executadas, com os preços previamente definidos na planilha orçamentária da obra. Assim, o

acompanhamento do empreendimento torna-se mais difícil e detalhado, já que se faz necessária a fiscalização sistemática dos serviços executados.

Nesse caso, o contratado se obriga a executar cada unidade de serviço previamente definido por um determinado preço acordado. O construtor contrata apenas o preço unitário de cada serviço, recebendo pelas quantidades efetivamente executadas[...]

A precisão da medição dos quantitativos é muito mais crítica no regime de empreitada por preço unitário do que em contratos a preços globais, visto que as quantidades medidas no campo devem ser exatas, pois corresponderão, de fato, às quantidades a serem pagas. Portanto, as equipes de medição do proprietário devem ser mais cuidadosas e precisas em seus trabalhos, porque as quantidades medidas definirão o valor real do projeto.

5.4.3. Trata-se de contrato de empreitada, no qual a CONTRATADA se obriga a realizar a obra descrita no Projeto Básico e Projeto Executivo e seus anexos, pessoalmente ou por intermédio de terceiros, mediante remuneração. O gerenciamento dos trabalhos cabe ao próprio empreiteiro, sem vínculo de subordinação com a CONTRATANTE. Ressalta-se que para a obra objeto desta contratação o empreiteiro contribuirá com o seu trabalho e os materiais necessários a execução da obra.

5.4.4. O contrato será executado mediante a realização dos projetos previstos no projeto executivo anexo ao edital, no qual a CONTRATADA deverá dispor de materiais e mão de obra suficiente a perfeita realização do empreendimento, devendo a vencedora observar as regras e obrigações contratuais dispostas no Termo de Referência e demais artefatos da contratação.

5.5. . Do fracionamento do lote:

5.5.1. Não se aplica.

5.6. Da participação de ME e EPP:

5.6.1. A participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte não se enquadra ao objeto deste Projeto, uma vez que o valor a ser licitado supera aquele previsto no inciso I, do art. 48, da Lei 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, e por não se tratar da aquisição de serviços divisíveis. Tal ação



PREFEITURA DE
IBARETAMA

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA**



poderia comprometer o pleno andamento da obra, uma vez que várias ações devem ser coordenadas para que se tenha um resultado satisfatório.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

6.1. A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços da EMOP 2024/03, IOPEs 2024/03, ORSE 2024/03 SINAPI 2024/11 COMDESONERAÇÃO, SEINFRA 028.1 COM DESONERAÇÃO, SICRO NOVO 2024/07 COM DESONERAÇÃO, SIURB 2024/07 COM DESONERAÇÃO, CDHU 193 COM DESONERAÇÃO E COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS, que é uma das tabelas oficiais utilizada no orçamento de obras em geral, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

7.1. A contratação destina-se a execução de obra do tipo convencional, com elementos que deverão ser definidos em projeto básico que deverão prever, inicialmente, os seguintes serviços:

C1807 – MURO CONTRONO DE ALVENARIA E CONCRETO (PILAR+CINTA) REBOCADO, COM PINTURA.

87777 – EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25MM. AF 08/2022.

C0843 – CONCRETO P/VIBR., FCK 25 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO.

103913 – EXECUÇÃO DE PISO INDUSTRIAL DE CONCRETO ARMADO, FCK= 20 MPa, ESPESSURA DE 12,0 CM. AF 04/2022.

C1338 – ESTRUTURA DE MADEIRA P/TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, ALUMINIO OU PLASTICAS, VÃO 10m.

7.2. As intervenções deverão manter o padrão de qualidade existente e apresentar a melhor prática executiva, com elementos que apresente vantagens para a contratação e com a caracterização devidamente detalhada no Projeto Básico e Termo de Referência.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

8.1. O parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento da obra de cada lote licitado permanecerá sobre a gestão de um



PREFEITURA DE
IBARETAMA

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA**



único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

9.1. A gestão municipal, comprometida com a oferta de serviços públicos de qualidade, busca constantemente promover ações eficientes e efetivas, atendendo de forma justa e equitativa as necessidades da população. No caso específico da construção do Centro de Referência e Assistência Social – CRAS, o município de Ibarretama/CE, por meio da Secretaria de Assistência Social, visa ampliar o acesso aos serviços socioassistenciais, especialmente no distrito de Nova Vida, onde ainda há carência de infraestrutura adequada para a execução de políticas públicas de assistência social.

9.2. Ao planejar a construção de um CRAS no distrito de Nova Vida, o município reafirma seu compromisso com a dignidade e o bem-estar social da população. Essa infraestrutura é fundamental para:

- **Descentralizar os serviços socioassistenciais**, aproximando-os dos cidadãos e garantindo que não precisem se deslocar para a sede municipal para acessar atendimento básico, acompanhamento familiar, orientações e encaminhamentos;
- **Reduzir a sobrecarga dos equipamentos sociais existentes**, permitindo melhor acolhimento e atenção individualizada às famílias em situação de vulnerabilidade;
- **Fortalecer as políticas públicas de assistência social**, viabilizando a implementação local de ações do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), como o PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família), além de oficinas, atendimentos psicossociais e programas de inserção socioeconômica;
- **Garantir o atendimento regular e contínuo à população vulnerável**, com especial atenção a crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e famílias em situação de risco social.

Objetivos da Gestão Municipal:

- Garantir o acesso universal e qualificado aos serviços de assistência social;
- Promover a inclusão social e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- Reduzir as desigualdades no acesso aos serviços públicos e na proteção social;
- Fortalecer a gestão pública com responsabilidade fiscal e transparência, assegurando a correta aplicação dos recursos e a conclusão da obra dentro dos prazos e custos previstos.

Compromisso com a Eficiência:

A administração municipal reafirma seu compromisso com a eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos, com base nos princípios estabelecidos pela **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações). Isso envolve:



PREFEITURA DE
IBARETAMA

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA**



- A seleção de empresa qualificada e tecnicamente apta para execução da obra;
- O controle rigoroso da execução física e financeira da obra, garantindo qualidade e cumprimento dos prazos;
- A fiscalização contínua por parte dos órgãos competentes, para assegurar a correta destinação dos recursos e a funcionalidade do CRAS conforme as necessidades da população.

Conclusão:

A construção do **CRAS no distrito de Nova Vida** representa um marco importante na ampliação da rede de proteção social do município de Ibarretama/CE. A iniciativa tem como finalidade **enfrentar a carência estrutural na oferta de serviços socioassistenciais**, descentralizar o atendimento, proporcionar acesso contínuo e humanizado à população vulnerável e fortalecer a presença do Estado nas áreas mais necessitadas.

Ao garantir uma gestão eficiente, transparente e comprometida com os princípios da legalidade e responsabilidade fiscal, o município busca assegurar que a obra seja executada com qualidade, no prazo e custo previstos, consolidando um modelo de gestão pública responsável.

O novo CRAS será um instrumento essencial para a **promoção da equidade social, fortalecimento da cidadania e melhoria da qualidade de vida da comunidade de Nova Vida**, refletindo o compromisso da gestão municipal com o desenvolvimento humano, social e sustentável.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

10.1. Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes de contratação:

- a) Elaboração do Projeto Básico, contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;
- b) Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços (inciso XXIII do art. 6 da Lei 14.133/21);
- c) Aprovação do Projeto;
- d) Elaboração do Edital de Licitação;
- e) Entre outros.

10.2. Para o processamento da Concorrência Eletrônica e execução do contrato caberá a CONTRATANTE:

- a) Fornecer as informações técnicas, por meio do Projeto Básico e Executivo e seus anexos, acerca da execução do objeto.
- b) Quando da realização do contrato exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos da proposta apresentada.



PREFEITURA DE
IBARETAMA

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA**



c) Deverá a CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar os serviços, por servidor ou comissão especialmente designada.

d) Constatadas irregularidades deverão notificar a CONTRATADA por escrito acerca das eventuais ocorrências.

10.3. No processo licitatório deverá a licitante observar as regras estabelecidas pela Lei nº 14.133 de 2021 acerca da participação no procedimento, as diretrizes quanto a execução de obras e serviços de engenharia, bem como obedecer às normas correlatas relacionadas ao objeto da contratação, além de:

a) Aquela que se consagrar vencedora deverá executar o contrato conforme as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, assim como seguir os termos de sua proposta.

b) Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência irregular que se verifique no local dos serviços.

c) Prestar esclarecimentos ou informação quando solicitado pela CONTRATANTE.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

11.1. Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)

12.1. O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

a) A observância de normas e critérios de sustentabilidade;

b) O emprego apurado dos recursos públicos;

c) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;

d) Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;

e) Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos.

f) Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

12.2. No art. 45, Lei nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obra CONTRATADA.

12.3. Na mesma acepção a Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.



PREFEITURA DE
IBARETAMA

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA**



12.4. Sob esse viés normativo, a contratação pretendida nesta Concorrência Eletrônica caracteriza-se com obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura CONTRATADA empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

12.5. Tal entendimento consta do art.6º, inciso XXV da Lei nº 14.133 de 2021 que dispõe que deve o Termo de Referência conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, de modo que assegure o tratamento apropriado do impacto ambiental.

12.6. Diante disso, na execução da construção deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

13.1. Trata-se de ação comum de engenharia, onde todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de reforma e ampliação. As experiências anteriores indicam que a contratação apresenta viabilidade e alta probabilidade de alcance dos resultados pretendidos.

13.2. A Secretaria de Assistência Social de Ibarretama não possui, em seu quadro de servidores, profissionais com a qualificação técnica necessária e em número suficiente para realizar a construção de um Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. Trata-se de uma obra que exige conhecimento técnico especializado em áreas como engenharia civil, arquitetura, planejamento urbano e infraestrutura social, além de estar sujeita a diversas normas técnicas e regulamentações específicas, que demandam o suporte de profissionais habilitados e experientes. Dessa forma, torna-se imprescindível a **contratação de empresa especializada** para a execução da obra, com capacidade técnica, experiência comprovada e os recursos adequados para atender às exigências previstas.

A empresa contratada será responsável por toda a execução da obra, desde o planejamento e elaboração dos projetos até a entrega final do equipamento público pronto para operação. Essa contratação é essencial não apenas para garantir a qualidade da construção, mas também para assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos, a conformidade com as normas técnicas vigentes e a utilização eficiente e transparente dos recursos públicos. A contratação de empresa especializada permite ainda que a Secretaria de Assistência Social concentre seus esforços nas atividades-fim, como a gestão dos serviços socioassistenciais, sem comprometer a efetivação da obra.

13.3. Assim, com base no planejamento estabelecido neste Estudo Técnico Preliminar, mostra-se viável a obtenção do objeto, qual seja a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, NO DISTRITO DE NOVA VIDA**, conforme **Contrato de Repasse OGU nº 947831/2023 – Operação 1089766-61**, no âmbito do Programa Proteção Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) – Estruturação da Rede de Serviços do SUAS, sob a responsabilidade da **Secretaria de Assistência Social do Município de Ibarretama/CE**, conforme as condições e especificações previstas neste ETP, por meio de **Concorrência Eletrônica**.



PREFEITURA DE
IBARETAMA



**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA**

13.4. A contratação de empresa especializada para a construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS no Distrito de Nova Vida é **plenamente adequada e justificada**, pois atende de forma eficaz e sustentável às necessidades sociais da comunidade local. Trata-se de um **investimento estratégico** no fortalecimento da rede de proteção social, promovendo o desenvolvimento humano, a inclusão social e a cidadania plena. A medida está alinhada aos objetivos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e à política pública de redução das desigualdades e promoção do bem-estar da população em situação de vulnerabilidade social.

Ibaretama/CE, 03 de junho de 2025.

Darlene Melo Maciel Falcão
Secretária e Ordenadora da Secretaria de Assistência Social